



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 02 de dezembro de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 020/2024	
Indexado ao processo: 038/2022/002/2023	Vínculo ACTO: 7137.2023
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): Grupo Multi S.A.	CNPJ: 59.717.553/0012-65	Nome Fantasia: Multilaser (Blue)
Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, 85, Galpão D, Bairro dos Pires, Extrema/MG CEP: 37642-906		
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'23.77"S <u>Longitude:</u> 46°20'52.46"O		
Atividade(s) principal(is) desenvolvidas: Fabricação de tapetes higiênicos absorventes para animais de estimação		
Código da DN COPAM 213/2017, alterada pela DN COPAM 250/2024 e Parâmetro: <u>C-01-03-1:</u> Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima Capacidade instalada: 27,0 t/dia		
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 0	
Classe do Empreendimento: Classe 3	Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz – Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho, Especialista em Engenharia Ambiental, CREA-MG nº 42576D, ART nº MG20232302997 (RPCA)		

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
C-07-05-6 (DN COPAM 213/2017): Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	038/2022/001/2022	FOB nº 020/2022, vencido em 25/03/2023



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
28/07/2023	Protocolização do FCE e CUOS (protocolo Acto 6509.2023);
02/08/2023	Emissão do FOB Acto nº 134.35402082023 (nº 134/2023) – valido até 01/10/2023;
27/09/2023	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023 (protocolo Acto 7591.2023);
28/09/2023	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023, até 30/11/2023;
18/10/2023	Tentativa de formalização – Nota de Ausência/Correção de documentos;
28/11/2023	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023 (protocolo Acto 8575.2023);
29/11/2023	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023, até 29/01/2024;
23/01/2024	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023 (protocolo Acto 9454.2024);
23/01/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 134/2023, até 29/03/2024;
25/03/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 012/2024;
29/03/2024	Publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Município - Edição 169;
29/04/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 026/2024;
01/05/2024	Ofício LSMA nº 150/2024 – Solicitação de adequações e informações complementares;
24/06/2024	Pedido de prorrogação de prazo para resposta ao Ofício LSMA nº 150/2024;
27/06/2024	Declaração de prazo para resposta ao Ofício LSMA nº 150/2024 (até 29/08/2024);
15/08/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 150/2024 – Informações complementares;
20/09/2024	Despacho GSMA nº 053/2024 – Análise das informações complementares e notificação;
19/11/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 150/2024 e Despacho GSMA nº 053/2024 – Inf. Complementares;
28/11/2024	Resposta final ao OF LSMA nº 150/2024 e Desp. GSMA nº 053/2024 – Inf. Complementares.

3. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem o objetivo de auxiliar no julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) do empreendimento **Grupo Multi S.A. (Multilaser-Blue)**, instalado no “Condomínio Comercial Force Line”, localizado na Rua Josepha Gomes de Souza, 85, Galpão D, Bairro dos Pires, neste município de Extrema/MG, que exerce a atividade principal de *fabricação de tapetes higiênicos absorventes para animais de estimação*.

De acordo com Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras (SOU) e Urbanismo em 05/09/2012, a área total do terreno do “Condomínio Comercial Force Line” é de 3,0 ha (30.000,00 m²), com área construída total de 15.414,62 m² (1,541462 ha). O Galpão D, por sua vez, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental, possui 0,308593 ha (3.085,93 m²) de área construída.

O empreendimento está em operação no local desde 02/05/2022 e possui um total de 108 empregados, que desempenham suas atividades em 02 turnos de trabalho de oito horas diárias, ao



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

longo de seis dias na semana, mantendo suas operações durante os 12 meses do ano. A empresa possui 04 linhas de fabricação de tapetes higiênicos, com capacidade máxima de produção de 760 t/mês (10 milhões de produtos/mês), havendo previsão de ampliação.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental foram baseadas na DN COPAM 213/2017. Dessa forma, considerando a atividade inicialmente declarada no FCE em 28/07/2023, consistente na *“Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco”* (C-07-05-6), e o parâmetro informado (Capacidade Instalada de 27 t/dia), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 4**.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 25/03/2024, sob o nº 038/2022/002/2023 (Acto nº 7137.2023), tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA a Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho e Especialista em Engenharia Ambiental Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA nº 42576D MG, sob ART nº MG20232302997.

A vistoria no local ocorreu em 29/04/2024, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 026/2024. Na ocasião, foi constatado que o empreendimento tem como matéria-prima principal bobinas de fibra de celulose virgem. Nesse sentido, embora seja utilizado filme laminado de polietileno no processo produtivo, verifica-se que não ocorre a moldagem propriamente dita de termoplástico no local, razão pela qual entendeu-se que o código C-07-05-6 não representa a atividade efetivamente realizada pela empresa.

Dessa forma, considerando que a base para a fabricação dos tapetes higiênicos é a fibra de celulose virgem, e tendo em vista que a atividade implica em impacto ambiental relevante, especialmente em relação à geração de materiais particulados oriundos da trituração de celulose, o empreendimento foi notificado a retificar o requerimento de licença ambiental, com o reenquadramento da atividade da empresa no código C-01-03-1 da DN COPAM nº 213/2017, consistente na *Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima*. Ressalta-se que, ainda que tal código não indique expressamente a fabricação de tapetes higiênicos, entende-se que o referido código descreve melhor a atividade exercida pela empresa. Pelo exposto, considerando o potencial poluidor/degradador médio e porte médio (capacidade instalada de 27 t/dia), o empreendimento foi reenquadrado na **Classe 3**.

Em 01/05/2024 foi emitido o Ofício LSMA nº 150/2024, de solicitação de adequações e informações complementares, que foi respondido parcialmente pelo empreendedor em



15/08/2024. No entanto, após avaliação dos documentos apresentados pela empresa, foi emitido em 20/09/2024 o Despacho GSMA nº 053/2024, com indicação das pendências constatadas e notificação para cumprimento integral dos itens faltantes. Dessa forma, em 19/11/2024 foi apresentadas as informações faltantes, com complementação em 28/11/2024.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmento de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte médio, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2. Ademais, considerando que o empreendimento já iniciou o processo na fase de operação corretiva, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1 (LOC).

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS FABRICADOS

O empreendimento possui 04 (quatro) linhas de fabricação de tapetes higiênicos, sendo uma totalmente automatizada, com triturador de celulose embutido, responsável pela maior parte da produção atual. As outras três linhas são semi-automáticas, com trituração de celulose à parte (em área específica), dobragem e embalagem manuais. Segundo informado pelo gerente de operações, a capacidade máxima de produção é de 760 t/mês (10 milhões de produtos/mês).

Em vistoria também foi constatado que a empresa faz uso de um conjunto de 02 compressores, com 04 pulmões, com geração de água de purga. Contudo, foi informado que os efluentes dos equipamentos de compressão são livres de óleo (“oil-free”), sendo apresentados os Certificados de testes realizados em 2011 pela fabricante dos equipamentos (Ingersol Rand) para



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

contaminantes, aerossóis e solventes orgânicos, de acordo com as ISOs 8573-1, 8573-2 e 8573-5. Ademais, foi constatado que o empreendimento dispõe de dois geradores de energia elétrica a diesel, para utilização em casos de interrupção do fornecimento de energia da rede.

As principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo são celulose virgem, filme laminado de polietileno, polímeros absorventes e adesivos, que são recebidas por meio de 03 docas, além de insumos como álcool etílico, vaselina líquida, thinner, óleo lubrificante e *bouquet* cítrico, que são acondicionados sobre paletes de contenção, alocados em área sinalizada específica para armazenamento de produtos químicos, cujos consumos são indicados na Tabela 2

Tabela 2. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Tipo de Embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Celulose virgem 50 cm	Saco de plástico	220 t	200 t
Resíduo de celulose	Saco de plástico	220 t	200 t
Celulose virgem 25cm	Saco de plástico	110 t	100 t
Resíduos de polímeros gel	Saco de plástico	3,0 t	2,5 t
Filme laminado	Saco de plástico	90 t	85 t
Papel crepado absorvente	Saco de plástico	60 t	50 t
Thinner	Lata	160 L	140 L
Vaselina líquida	Frasco plástico	180 L	160 L
Silisplay Butano - Lubrificante	Lata	200 latas	160 latas
Álcool etílico	Frasco plástico	10 L	8 L
Bq. Tipo Tutti Frutti Concentrado	Lata	100 L	90 L

Destaca-se que em vistoria realizada no local, foi constatado que a área de armazenamento de produtos perigosos não dispunha de barreira de contenção nem de canaletas de coleta e direcionamento de eventuais vazamentos para tanque ou reservatório de contenção, de modo que em caso de sinistro os materiais seriam direcionados para o sistema de drenagem pluvial, com risco de contaminação ambiental. Dessa forma, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 150/2024, a realizar adequação da área de armazenamento de produtos químicos. Nesse sentido, em 28/11/2024 foi apresentado relatório fotográfico de comprovação da instalação de contentor químico metálico para armazenamento dos produtos químicos.

O principal produto fabricado são tapetes higiênicos para pets, com produção mensal média de 7.000.000 tiras e máxima de 7.800.000 tiras, conforme indicado no RPCA. No entanto, em vistoria foi informado que a produção mensal máxima é de 10.000.000 tiras.

Ademais, a energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul



Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 173.811,28 kwh/mês conforme fatura de serviços com histórico dos meses de fevereiro/2023 e janeiro/2024.

4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Conforme descrito anteriormente, o empreendimento possui 04 (quatro) linhas de fabricação de tapetes higiênicos, sendo uma totalmente automatizada, com triturador de celulose embutido, responsável pela maior parte da produção atual, enquanto as outras três linhas são semi-automáticas, com trituração de celulose à parte (em área específica), dobragem e embalagem manuais. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

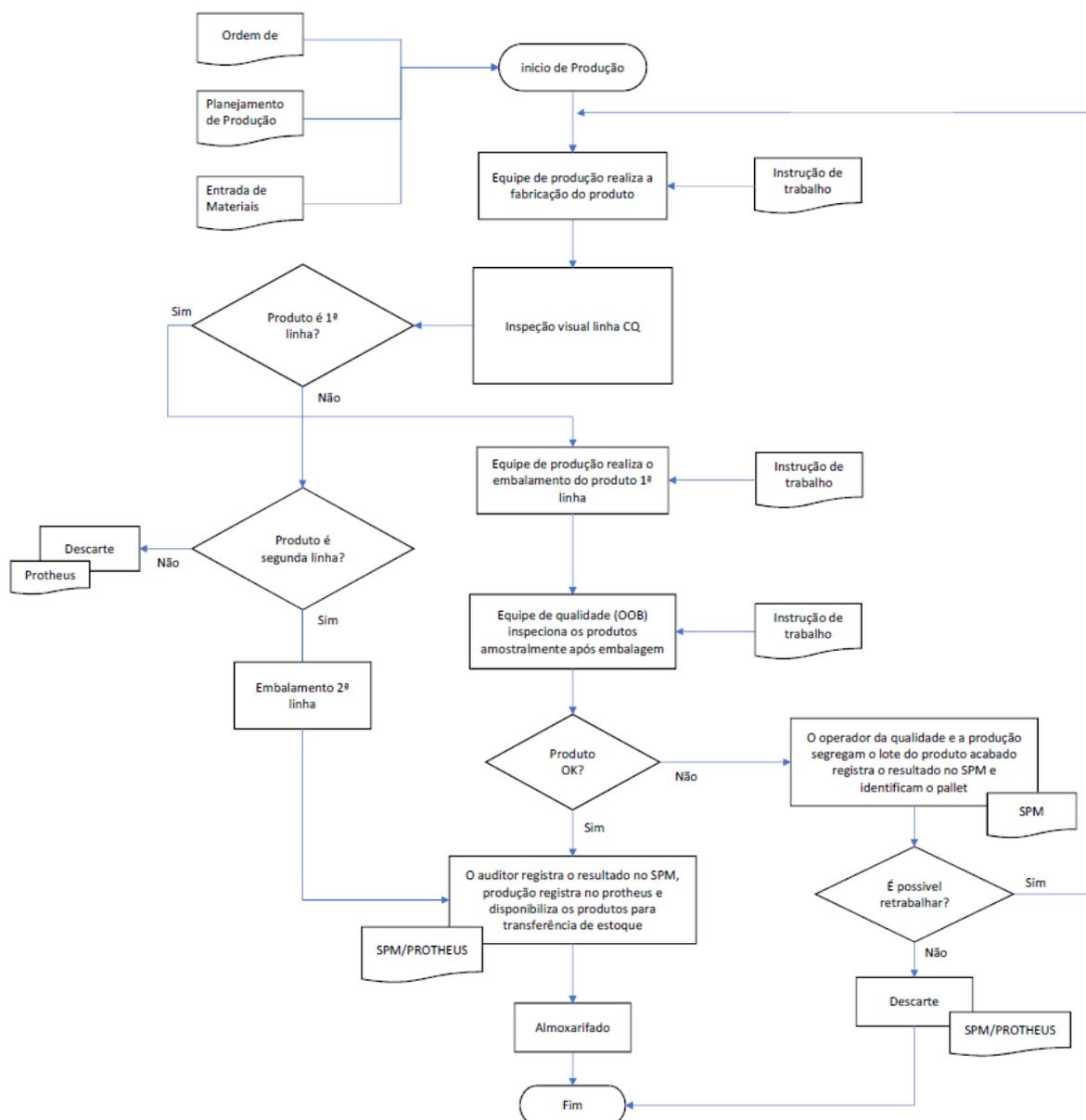


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está alocado em galpão industrial do “Condomínio Comercial Force Line”, localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 15/2024, de modo que as atividades de *Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente, Fabricação de fraldas descartáveis, Fabricação de absorventes higiênicos e Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico* são admitidas no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras indústrias como a Nakata Automotiva, Panasonic do Brasil Limitada e Congrelongo Serviços de Concretagem, além de outras alocadas no mesmo condomínio industrial, como a Force Line e a Videojet do Brasil.

Com relação à vegetação, há predominância de campos antrópicos, com existência de alguns fragmentos florestais, conforme evidenciado na Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento Grupo Multi S.A. (Multilaser) no interior do condomínio Force Line. Fonte: Google Earth Pro (2023)



6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água potável é realizado por meio de rede pública da concessionária local, complementado por captação de águas subterrâneas através de poço tubular, localizado próximo às coordenadas geográficas 22°52'26"S e 46°20'57"W.

A captação do recurso hídrico proveniente do poço tubular foi outorgada a Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, por meio da Portaria de Outorga nº 1804595/2019, mediante processo nº 39976/2016, com validade até 30/05/2024, que autoriza a captação de até 1,0 m³/h, durante 15 h/dia, nos 12 meses do ano.

Dessa forma, tendo em vista o vencimento da outorga, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 150/2024, a apresentar comprovante de formalização do processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 47.705/2019. Assim, em 15/08/2024 foi apresentado pelo empreendedor o Recibo de Entrega de Documentos Nº 0261070/2024, de formalização do Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso das Águas junto ao órgão ambiental estadual, datado de 28/05/2024, mediante processo SIAM nº 27028/2024, SEI nº 2090.01.0016190/2024-17.

Em Pesquisa Pública realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, verifica-se que o processo de renovação de outorga ainda se encontra em tramitação junto ao IGAM. No entanto, tendo em vista que o empreendedor formalizou o processo de renovação de outorga antes do vencimento da outorga anteriormente concedida, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, entende-se que o empreendimento se encontra regular quanto ao uso de recursos hídricos, até manifestação do órgão estadual competente.

Dessa forma, deverá manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular do empreendimento, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Prazo: Vigência da Licença)**



6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS– CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 12.690 litros/dia, considerando o número de 108 colaboradores com uma contribuição média de 120 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário.

Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema séptico de tratamento de esgoto sanitário do condomínio, sob responsabilidade da Force Line, composto por caixas de gradeamento, 02 módulos de reator anaeróbio de manto de lodo – UASB e reator aeróbio com sistema de aeração difuso, com capacidade total de tratamento de 60 m³/dia (MB-20 e MP-40), tanque de decantação, sistema de desinfecção, filtro bag e filtro de carvão ativado.

A eficiência estimada no memorial de cálculo da ETE é de 90% de remoção da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e 90% da DQO (Demanda Química de Oxigênio), sendo o efluente tratado encaminhado para dois reservatórios subterrâneos com capacidade total de 127,10 m³, previamente ao envio para as células de reuso da caixa d'água elevada. Segundo informado pelo empreendedor, todo efluente tratado é reutilizado não havendo descarte.

A caracterização do efluente líquido sanitário bruto e tratado do empreendimento é apresentada na Tabela 3, conforme indicado no item 10.1.3 do RPCA.

Tabela 3. Características do efluente líquido do empreendimento. Fonte: RPCA

Efluente	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	OD (mg/L)	Sólidos suspensos (mg/L)	Óleos e graxas (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
Efluente bruto	401,14	626,75	2,60	142,00	17,41	0,57	1,00	7,70	25,6
Efluente tratado	<6,00	130,26	5,90	6,00	<10,00	0,24	<0,60	6,60	23,9
Eficiência de remoção	98,50%	79,21%							

Não obstante, para avaliar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes do condomínio em que o empreendimento está alocado, foi realizada análise dos Relatórios de Ensaio nº 129896.2024.A-V.0 e nº 129897.2024.A-V.0, elaborados por KZ Análises Químicas Ltda, referente à coleta de efluentes de entrada e saída da ETE, realizada em 17/09/2024, apresentados para cumprimento da condicionante 02 da Licença Ambiental nº 035/2022, concedida à Videojet do Brasil (localizada no mesmo condomínio industrial), nos autos do processo nº 019/2021/001/2021, cujos resultados são descritos na Tabela 4.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Características do efluente líquido do condomínio.

Análise	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	OD (mg/L)	Óleos Minerais (mg/L)	Óleos Vegetais e gorduras animais (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos em Suspensão (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp . (°C)
129896.2024.A -V.0 (entrada)	1.021	1.373	0,60	85,86	18,16	1,02	402,10	4,00	8,80	24,0
129897.2024.A -V.0 (saída)	36	81	3,70	<10,00	<13,16	0,59	24,00	<0,60	8,10	23,8
Eficiência de remoção	96,47%	94,10%								

Fonte: Boletins Analíticos EDLAB nº 1248/2024.0 (entrada) e nº 1247/2024.0.A (saída)

Em análise aos relatórios de ensaio supracitados, verifica-se que a estação de tratamento de efluentes sanitários do condomínio está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Dessa forma, deverá realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Total, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Próximos relatórios: 05.01.2025 / Trimestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informado no RPCA, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não implicam a geração de efluente líquido industrial.

Não obstante, ressalta-se que foi constatado que o empreendimento faz uso de um conjunto de 02 compressores, com 04 pulmões, com geração de água de purga. Contudo, conforme informado durante vistoria, os efluentes dos equipamentos de compressão são livres de óleo ("oil-free"), sendo apresentados os Certificados de testes realizados em 2011 pela fabricante



dos equipamentos (Ingersol Rand) para contaminantes, aerossóis e solventes orgânicos, de acordo com as ISOs 8573-1, 8573-2 e 8573-5.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são papel, papelão, plástico, madeira e polpa de celulose, que são prensados e armazenados em caminhão contêiner, para posterior destinação pela empresa Repapel Gerenciamento de Resíduos. Também são gerados resíduos perigosos, consistente de embalagens de produtos químicos e materiais contaminados com óleo lubrificante, thinner, vaselina e outros, que são armazenados em contêiner plástico para posterior tratamento e destinação pela empresa Agit Soluções Ambientais.

No item 10.6.2 do RPCA são apresentadas as informações de geração de resíduos sólidos do empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 5.

Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Plástico	II A	6,0 t/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Papelão	II B	6,0 t/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Embalagem de produtos químicos	I	100 kg/mês	Saco plástico	Tratamento externo

Segundo informado, os colaboradores utilizam o refeitório compartilhado existente no condomínio industrial, de modo que o gerenciamento do lixo comum e dos resíduos orgânicos é realizado sob responsabilidade da Force Line.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens de produtos químicos e materiais contaminados com óleo lubrificante, thinner, vaselina e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)



Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, informamos que deverá adotar a política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS** do empreendimento, bem como os comprovantes e descritivo do treinamento realizado, sendo também mantidos em pronta recuperação no empreendimento. Alterações no PGRS deverão ser informadas à Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo do PGRS atualizado. (Condicionante 04 – PGRS e comprovante do primeiro treinamento: 90 dias / treinamentos anuais / Vigência da Licença)

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Embora o RPCA tenha indicado que o exercício das atividades no empreendimento não implica a existência de fontes pontuais de emissão de efluente atmosférico, em vistoria foi constatada a geração de materiais particulados provenientes da área de trituração de celulose e das 04 linhas de fabricação, que são encaminhados para um sistema de tratamento de emissões atmosféricas, do tipo filtro de mangas, localizado na área externa aos fundos do galpão.

Destaca-se que, na ocasião, foi constatada a presença de resíduos de celulose na parede externa da estrutura principal do sistema de despoejamento e na superfície dos dutos de exaustão, bem como nas grades de isolamento, indicando a necessidade manutenção e limpeza periódica do sistema. Pelo exposto, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 150/2024, a apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico da limpeza e manutenção realizadas, acompanhado da planilha de registro de manutenção do filtro de mangas (FIM), do filtro rotativo (FIR) e de todo o sistema de exaustão, investigando a possível existência de emissões



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

fugitivas. Também foi notificado a apresentar laudo de monitoramento de emissões atmosféricas para o parâmetro material particulado, na saída da chaminé do sistema de filtro de mangas.

Dessa forma, em 15/08/2024 foi apresentado o Relatório de Monitoramento Ambiental RA 0336R, de 06 de junho de 2024, elaborado por Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda, sob responsabilidade técnica da Eng. Química Graciana de Souza Meira, CREA 320238MG, ART MG20243101745. De acordo com o monitoramento realizado, a concentração de material particulado na chaminé do filtro de manga foi inferior ao limite de quantificação do laboratório, correspondente a 0,010 mg/Nm³, de modo que atende ao limite máximo de emissão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013 – Tabela XVII, que é de 150 mg/Nm³.

Em 19/11/2024 foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a limpeza e manutenção realizada na parede externa da estrutura principal do sistema de despoeiramento e na superfície dos dutos de exaustão, bem como nas grades de isolamento e filtros manga. Também foi apresentada planilha de registro diário de manutenção do filtro de mangas (FIM), do filtro rotativo (FIR) e de todo o sistema de exaustão, sendo informado que não há emissões fugitivas.

Dessa forma, deverá realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas na saída da chaminé do sistema de despoeiramento, considerando o parâmetro Material Particulado (MP), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 05 – Próximo relatório: 30.06.2025 / Anual / Vigência da Licença)

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)



6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente sobre o empreendimento.

Conforme projeto de drenagem de águas pluviais apresentado nos autos do processo, as águas pluviais incidentes sobre telhado do galpão D são coletadas e encaminhadas parcialmente para sistema de reuso, e parcialmente encaminhadas para caixa de retardo (a construir) na região sudeste do terreno do condomínio da Force Line.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e, considerando um plantio com espaçamento 2,5m x 2m.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), apresentado pelo empreendedor em 25/03/2024 na formalização deste processo, tem-se a Tabela 6 com os dados de consumo de energia elétrica e geração de efluentes sanitários, referentes ao ano-base de 2023.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2023).

Energia estacionária					
Fontes de emissão	Consumo anual	Fator de emissão	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	2.119.746,010 kwh	0,0000385 tCO ₂ /Kwh	81,630	511	0,256
Subtotal			81,630	511	0,256
Transportes					
<i>Sem consumo declarado</i>					
Subtotal			0	0	0,000

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tratamento de efluentes sanitários								
Vazão de Saída - Efluente tratado (m³/ano)	Média da DBO de entrada (KgDBO/m³)	Média da DBO de saída (KgDBO/m³)	Média de Nitrogênio entrada (KgN/m³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO2e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
3.959,280	0,683	0,007	0,030	0,030	0,48	37,452	235	0,117
Subtotal						37,452	235	0,117
TOTAL						119,083	746	0,373
Compensação Total (UFEX) = 1.865,00								

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2023, perfizeram **119,083 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,373 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019, bem como ao percentual mínimo de compensação de 20% das emissões de GEE do empreendimento no **primeiro ano** de adesão ao Programa Extrema no Clima;

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor em 28/11/2024 no sentido de compensar 20% das emissões de GEE referentes ao ano base 2023, a qual foi acolhida com força de Termo de Compromisso por meio do Ofício LSMA nº 377/2024;

Nesse sentido, deverá cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 377/2024 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2023. **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 377/2024)**

Ademais, deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da operação de todo o empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Informamos que deverá comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.

(Condicionante 09 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Deverá publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 10 - Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Grupo Multi S.A.**, para a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, enquadrada no código C-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM 213/2017, alterada pelas Deliberações Normativas COPAM 219/2018, 241/2021 e 250/2024.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental II
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos do poço tubular do empreendimento, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ^{1,3}	<u>Nova Outorga:</u> quando da deliberação do processo SIAM nº 27028/2024 (SEI nº 2090.01.0016190/2024-17) / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Total, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	<u>Próximo relatório:</u> 05.01.2025 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (embalagens de produtos químicos e materiais contaminados com óleo lubrificante, thinner, vaselina e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	<u>DMRs:</u> até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar a política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, bem como os comprovantes e descritivo do treinamento realizado, sendo também mantidos em pronta recuperação no empreendimento. Alterações no PGRS, após seu vencimento, deverão ser informadas à Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo do PGRS atualizado. ^{1,3}	<u>PGRS e comprovante:</u> 90 dias / Anual / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
05	Realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas na saída da chaminé do sistema de despoeiramento, considerando o parâmetro Material Particulado (MP), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	<u>Próximo relatório:</u> 30.06.2025 / Anual / Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
07	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 377/2024 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2023. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 377/2024
08	Realizar a compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da operação de todo o empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	<u>Relatório:</u> até 31.01 / <u>Termo de Compromisso:</u> até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo CODEMA (038/2022/002/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 02 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Área de armazenamento de matérias-primas e produtos.



Figura 2. Início da Linha 01 de fabricação de tapetes higiênicos.



Figura 3. Fim da Linha 01 de fabricação de tapetes higiênicos.



Figura 4. Vista das Linhas 02, 03 e 04 de fabricação.



Figura 5. Área de trituração de celulose.



Figura 6. Área de trituração de celulose.



Figura 7. Armazenamento de resíduos recicláveis.



Figura 8. Armazenamento de resíduos recicláveis.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 9. Armazenamento de resíduos contaminados.

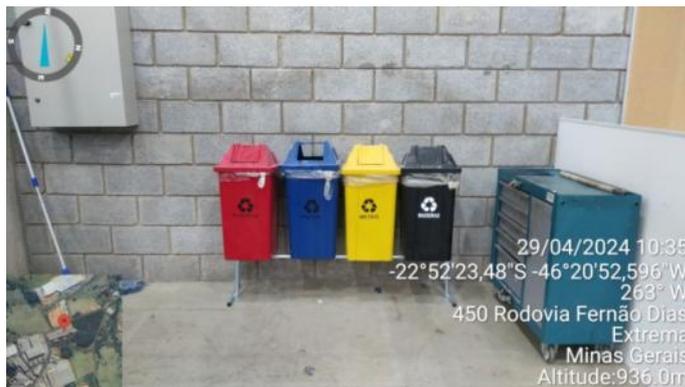


Figura 10. Coletores de materiais recicláveis.



Figura 11. Área de armazenamento de produtos químicos (inadequado).



Figura 12. Contentor para armazenamento de produto químico, adquirido pelo empreendimento. Fonte: Inf. complementar



Figura 13. Contentor instalado para adequação do armazenamento de produto químico. Fonte: Inf. complementar



Figura 14. Sistema de tratamento de emissões atmosféricas.



Figura 15. Sistema de tratamento de emissões atmosféricas.



Figura 16. Entorno do sistema de filtro atmosférico.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 17. Compressores.



Figura 18. Geradores de energia à diesel.



Figura 19. Estação de Tratamento de Esgotos (ETE).



Figura 20. Caminhão/contêiner de coleta de recicláveis.



Figura 21. Poço tubular de captação de águas subterrâneas.